



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 190 DE 22 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ferreira Gomes-AP.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Ferreira Gomes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Municipal de Saúde que apresenta manutenção do número de óbitos confirmados de COVID-19, bem como indica que não foram constatados novos casos de pessoas internas ou hospitalizadas por COVID-19 egressas desta cidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a quarentena instituída pelo Decreto Municipal Nº. 125/2020 - PMFG e suas alterações cujos efeitos passam a ser por tempo **INDETERMINADO**, e cuja evolução estará adstrita à observância e evolução do vírus.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura dos seguintes segmentos da economia a partir de 22 de junho de 2020, sem prejuízo dos já expressamente previstos e autorizados como essenciais no Decreto Municipal Nº 125/2020 - PMFG e suas alterações:

I - Atividades Imobiliárias;

II - Escritórios de contabilidade e afins;

III - Serviços de construção civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES GABINETE DO PREFEITO

IV - As atividades desportivas individuais ao ar livre, tais como ciclismo, caminhadas, preferencialmente, próximo a sua residência.

V - Comércio varejista de artigos de armarinho;

VI - Comércio varejista de confecções e calçados;

VII - Salão de beleza e barbearia;

VIII - Restaurantes;

IX - Lojas de eletrodomésticos e importados;

X - Comércio em geral, exceto disposto no art. 3º.

Art. 3º. A permissão prevista no inciso IX do art. 2º não compreende as atividades comerciais que envolvam:

I - Bares, comercio ambulante, camelódromos, clubes de recreações, buffet, boates e casas de shows, motéis, hotéis, pousadas, balneários e clubes de lazer e similares, academias de ginásticas e similares, estádios e campos de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenha aglomeração de pessoas;

II - Fica proibido a permanência de pessoas nas praças, espaços públicos ou comunitários de lazer e nas quadras poliesportiva público ou privada e o acesso de pessoas às prais, cachoeiras e balneários situados no município de Ferreira Gomes, exceto para pratica de exercícios físico.

Art. 4º. Aos segmentos elencados no art. 2º, bem como os demais estabelecimentos previstos neste decreto ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Concentrar na parte interna do estabelecimento o equivalente a 1 (um) cliente ou usuário a cada 12m² ou a 30% da capacidade atual estabelecida no alvará de funcionamento, o que proporcionar menor concentração de pessoas.

II - Manter apenas uma entrada e saída para os clientes, com todos os controles sanitários por conta do estabelecimento.

III - Manter disponível para os clientes e usuários álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos.

IV - Horário de funcionamento de no máximo 5 horas diárias contínuas aos estabelecimentos classificados como "ABERTURA RESTRITA E LIMITADA A 05H AO PÚBLICO" no Anexo ao presente Decreto, vetado aos domingos, ficando o horário de funcionamento a critério de cada estabelecimento, desde que compreendido entre as 7h00 até as 18h00 e informando em local visível e fixo na entrada do estabelecimento, o horário de funcionamento, conforme disposto no anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES GABINETE DO PREFEITO

V - Ficam mantidos os horários dos decretos municipais anteriores desde que não conflitam com horário estabelecido no Anexo I ao presente Decreto, devendo ser observadas as determinações dos decretos anteriormente publicados, notadamente a exclusividade para venda de alimentos e gêneros de primeira necessidade, e observando-se o disposto no inciso I.

VI - Manter a organização das pessoas na parte externa, orientando sobre a distância segura de 2 metros de outra pessoa.

VII - Fornecer EPI's aos funcionários, consistentes em máscaras de proteção facial, e luvas.

VIII - Não autorizar a entrada e permanência de clientes e usuários no estabelecimento sem máscara facial.

IX - Providenciar constante higienização com antissépticos nas dependências dos estabelecimentos.

X - Fica vetado o uso de promoções, liquidações ou qualquer ação que estimule a concentração de pessoas no estabelecimento.

XI - Incentivo ao uso da modalidade de entrega a domicílio e aplicativos para estabelecer horário agendado.

Parágrafo único. A disposição do inciso I não é aplicável aos segmentos de atividades imobiliárias, escritórios e salões de beleza, que deverão manter apenas um cliente no interior do estabelecimento por atendimento, ou um cliente por sala, desde que isolada dos demais locais de atendimento, e com permanência máxima de 01 (uma) hora do cliente no local.

Art. 5º. O controle de acesso poderá ser feito através de senhas.

Art. 6º. Será permitido apenas uma pessoa por senha, exceto para idosos e gestantes que poderão ter um acompanhante, desde que maior de idade e que não pertença ao grupo de risco.

Art. 7º. Os estabelecimentos pertencentes aos grupos previstos no art. 2º recomenda-se ter na entrada o controle de temperatura de clientes e usuários.

Parágrafo único. Caso a temperatura seja superior ou igual à 38º, o cliente ou usuário não poderá adentrar ao estabelecimento e deverá ser encaminhado à Unidade de Saúde Básica Sentinela.

Art. 8º. as atividades de organizações religiosas, já autorizadas pelo Decreto Municipal Nº. 188/2020 - PMFG, deverão observar os protocolos sanitários, e também observar o seguinte:

I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES GABINETE DO PREFEITO

II - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

VI - manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1,5 metro entre as pessoas, desde que não ultrapasse 30% da capacidade reservada ao público da igreja ou templo religioso.

Art. 9º. O horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, autorizados por este decreto, ficaram disposto no anexo anexo I deste Decreto, a partir do dia 22 de junho de 2020.

Art. 10. Através das avaliações periódicas de indicadores o município poderá flexibilizar as atividades comerciais ou tornar as restrições mais rigorosas, não implicando necessariamente o agravamento em maior rigor, desde que detectado que a capacidade hospitalar poderá absorver os impactos do agravamento.

Art. 11. Em qualquer situação de flexibilização prevista no presente decreto, ou na hipótese de avanço de fase, deverá ser observada a absoluta impossibilidade de aglomeração de pessoas em qualquer evento ou atividade, pública ou privada.

Art. 12. Os protocolos de observância de atendimento e trânsito de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, dados pelos Decretos Municipais, deverão continuar a ser observados.

Art. 13. As medidas de fiscalização deverão continuar a ser realizadas pelos órgãos municipais, mantidas as penalidades previstas em decretos anteriores.

Art. 14. Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias para a reanálise deste decreto, referente a flexibilização ou não do comércio local.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Ferreira Gomes-AP, 22 de junho de 2020.

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
Prefeito de Ferreira Gomes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 190, DE 22 DE JUNHO DE 2020

ANEXO I

ABERTO COM RESTRIÇÕES: Pode funcionar por períodos acima de 5h, porém com limitações de número de pessoas e demais recomendações sanitárias (exceto aos domingos).

ABERTURA RESTRITA E LIMITADA A 5H: Pode funcionar com abertura de até 5h por dia e com limitações de número de pessoas e demais recomendações sanitárias (exceto aos domingos).

PERMANECE FECHADO: Não pode abrir ao público. Aos que puderem, de acordo com o tipo de atividade que exerciam, somente com encomendas e entrega a domicílio tipo delivery.

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO DIRETO	LIMITAÇÕES	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Atacadista, Distribuidoras de venda de produtos de primeira necessidade, batedeiras de açaí, panificadora; lavagem de veículos, borracharias.	ABERTO COM RESTRIÇÕES	06:00 às 19:00 hs
Supermercados, minibox, revendedora de água, açougues, revendedora de gás, peixaria, venda de frios, hortifrutigranjeiros.	ABERTO COM RESTRIÇÕES	07:00 às 21:00 hs
Clinicas e laboratórios, óticas, cartórios, autopeças, venda de pneus; venda de baterias e acessórios, malharia e indústria de confecção, insumos agropecuários, salão de beleza e barbearias.	ABERTO COM RESTRIÇÕES	08:00 às 18:00 hs
Farmácias, drogaria e manipulação, hotel, postos de combustível, transportadoras.	ABERTO COM RESTRIÇÕES	24hs – se expressamente previsto em alvará de funcionamento.
Atividades Imobiliárias, Escritórios de contabilidade e afins.	ABERTURA RESTRITA E LIMITADA A 5H	Vide parágrafo único do art. 4º. deste decreto.
Serviços de construção civil, comércio varejista de artigos de armarinho.	ABERTO COM RESTRIÇÕES	08:00 às 18:00 hs – limitação de 30% da capacidade reservada ao público.
Comércio varejista de confecções e calçados	ABERTO COM RESTRIÇÕES	08:00 às 18:00 hs – limitação de 30% da capacidade reservada ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Lojas de eletrodomésticos e importados	ABERTO COM RESTRIÇÕES	08:00 às 18:00 – limitação de 30% da capacidade reservada ao público.
Pizzarias e congêneres	PERMANECE FECHADO	Permitido a venda a delivery e drive thru
Bares, lanchonetes e congêneres	PERMANECE FECHADO	Permitido a venda a delivery e drive thru
Restaurantes	PERMANECE FECHADO	Permitido a venda a delivery e drive thru
Loja de Material de Construção e congêneres.	ABERTURA RESTRITA E LIMITADA A 5H	08:00 às 13:00 hs - limitação de 30% da capacidade reservada ao público.
Comércio ambulante, camelódromos, clubes de recreações, buffet, boates e casas de shows, motéis, hotéis, pousadas balneários e clubes de lazer e similares, academias de ginásticas e similares, estádios e campos de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenha aglomeração de pessoas.	PERMANECE FECHADO	XXX
Cerâmica, petshops, casas de venda de ração animal, defensivos, lavanderias, casas de venda de produtos de caça e pesca.	ABERTURA RESTRITA E LIMITADA A 5H	08:00 às 13:00 hs - limitação de 30% da capacidade reservada ao público.
Igrejas e templos religiosos	ABERTO COM RESTRIÇÕES	Vide Art. 8º deste decreto.

Ferreira Gomes-AP, 22 de junho de 2020.

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
Prefeito de Ferreira Gomes